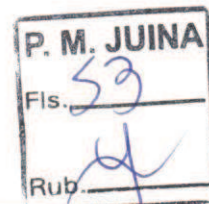




MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 184/2018;
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA;
AQUISIÇÃO CORRETIVA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS;
MANUTENÇÃO DA GARANTIA;
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE: REQUISITANTE;
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: SOLICITANTE;
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: INTERESSADA;
DISPENSA DE LICITAÇÃO: ASSUNTO.

Vistos etc...

Cuida-se de consulta com solicitação de parecer jurídico oriundo do Secretário Municipal de Administração e Finanças do Município de Juína-MT, MARCELO ANTÔNIO ALVES GARCIA, no sentido da possibilidade de ser considerada dispensada a contratação de empresa para fins de aquisição corretiva de peças para o veículo automotor, CAMIONETA MITSUBISHI L200 - TRITON FLEX 2.4 – Placa QBO 4469, prefixo 03.58. Ademais, informa ser de extrema urgência a contratação, tendo em vista que o veículo é utilizado para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme requisição da Secretária Municipal de Saúde, LEDA MARIA DE SOUZA VILLAÇA, a teor do CI. n.º 079/2018 – Coord. Compras, datado de 01 de agosto de 2018, que segue encartada as fls., dos autos.

Inicialmente foi informado a este Procurador Geral, pela Secretária citado acima que, segundo a Secretária Municipal de Saúde, a teor do CI. n.º 079/2018 – Coord. Compras, datado de 01 de agosto de 2018, que a aquisição corretiva de peças para o veículo automotor, CAMIONETA MITSUBISHI L200 é de responsabilidade obrigatória da empresa, J. C. AUTO MOTORS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348/0001-70.

Neste caso, necessário faz-se que o Secretário Municipal de Administração e Finanças antes de declarar a dispensa do procedimento licitatório, constate e comprove nestes autos a condição de exclusividade indispensável para a vigência da garantia, da empresa, J. C. AUTO MOTORS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348/0001-70, seja por ser o fabricante, fornecedor ou autorizada. Outrossim, informo que a comprovação de exclusividade pode ser feita mediante os



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fls. <u>51</u>
Rub. <u>1</u>

termos contratuais da aquisição dos veículos ou de registro da garantia, atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes e congêneres.

Com efeito, caso for comprovada à exclusividade da empresa para o fornecimento corretivo de peças para efeitos de manutenção da garantia, fica vislumbrada a possibilidade de contratação dos serviços pela forma direta, com base no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação que lhe foi dado pela Lei Federal n.º 8.883/94, assim disposto:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Ademais, os documentos necessários para a habilitação do proponente a ser contratado, exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93, deve ser também observado pela Administração, todavia, poderão ser dispensados, no todo ou em parte, em vista da exclusividade, sob critérios de juízo de conveniência e oportunidade do Poder Público, exceto aqueles de cunho obrigatórios.

Por fim, examinada a Minuta do Contrato Administrativo, também encartada as fls. dos autos, devidamente rubricadas, verifica-se que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução do contrato, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como prescreve o § 1.º, do art. 54, da Lei das Licitações, bem como estão constantes todas as cláusulas necessárias elencadas nos incisos do art. 55, do mesmo diploma legal acima mencionado, razão pela qual entendo que a Minuta também guarda regularidade com o disposto na Lei Federal n.º 8.666/93, motivo pelo qual pode ser adotada.

DIANTE DO EXPOSTO, desde que constantado pela Autoridade Competente que a empresa, J. C. AUTO MOTORS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.227.348/001-70, é a Pessoa Jurídica exclusiva para fornecer peças corretivas ao veículo, sob pena de não ser mantida a vigência da garantia - fato que de *per se* preenche os requisitos de legalidade e regularidade da contratação/aquisição pela forma direta - **OPINO** pela possibilidade a luz da legislação em vigor da dispensa de licitação neste caso, com fulcro no art. 24, inciso XVII, da Lei Federal n.º 8.666/93, para fins da aquisição corretiva de peças para o veículo automotor, CAMIONETA MITSUBISHI L200 - TRITON FLEX 2.4 - Placa QBO 4469, prefixo 03.58, de propriedade da Municipalidade.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

P. M. JUÍNA
Fis. <i>55</i>
Rub. <i>55</i>

É O PARECER QUE SUBMETO, *SUB CENSURA*, À CONSIDERAÇÃO DO ILUSTRÍSSIMO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DA ILUSTRÍSSIMA SENHORA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E, EM ÚLTIMA INSTÂNCIA, DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

Juína-MT, 02 de agosto de 2018.

LUÍS FELIPE AVILA PRADO
OAB/MT n.º 7.910-A
Procurador Geral do Município
Portaria n.º 930/2017
Poder Executivo – Juína-MT